



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80



ATA DE JULGAMENTO – DISPENSA Nº DV00003/2025

Ata dos trabalhos do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: **Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em administração pública para assessoria e consultoria administrativa com enfoque nas áreas de planejamento, licitações e compras da Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério-PE.** Foi dada a devida publicidade, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Site Eletrônico Oficial – 07/01/2025. Licitante que enviou proposta de preço para este processo: **JONNES DA COSTA ANDRADE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONTABIL – CNPJ nº 53.955.552/0001-10.** Às 10:00 horas do dia 13/01/2025, reuniu-se o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 018/2025 de 02/01/2025, composta pelos servidores: JOSEFA INEIZE COSTA DA SILVA RODRIGUES – Agente de Contratação; MIRELE VIRGINIA OLIVEIRA DE SOUSA – Equipe de Apoio; MILLENA CONSTÂNCIA DA SILVA – Equipe de Apoio. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Agente de Contratação abriu a sessão pública, analisada a proposta, passou a informar: O licitante apresentou proposta, no aspecto formal, em consonância com as exigências do instrumento convocatório. Analisados os documentos de habilitação o Agente de Contratação passou a informar:

EMPRESA	ANÁLISE
JONNES DA COSTA ANDRADE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONTABIL CNPJ nº 53.955.552/0001-10 CLASSIFICADA	Apresentou toda a documentação exigida no Instrumento Convocatório.

O licitante vencedor é considerado habilitado: **JONNES DA COSTA ANDRADE CONSULTORIA AMBIENTAL E CONTABIL – CNPJ nº 53.955.552/0001-10.** O resultado do certame com a devida classificação dos licitantes, estão demonstrados no respectivo Mapa de Apuração, que fica fazendo parte integrante desta Ata, independente de transcrição. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

JOSEFA INEIZE COSTA DA SILVA
RODRIGUES

MIRELE VIRGINIA OLIVEIRA DE SOUSA

MILLENA CONSTÂNCIA DA SILVA